



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO N.º 14/2015-CBMDF**, nos termos  
do Padrão n.º 14/2002.  
**Processo n.º 053.000.903/2015**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Cel. QOBM/Comb. ATHOS ALEXANDRE FERREIRA CAMARGO, portador do RG n.º 04794-CBMDF e do CPF n.º 364.355.541-53, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **P&P TURISMO LTDA - ME**, CNPJ n.º 06.955770/0001-74, denominada contratada, com sede na RUA PIO XII, 46 "D", sala 01, Ed. Metropolitano - Centro, Chapecó - SC, CEP.: 89801-010, Telefone: (49) 2049-0206, site: www.ppturismo.com.br, representada por GEAN RICARDO MORAES, portador do RG. n.º 2.996.706 SSP/SC e do CPF 016.169.099-86 e FABIO JOSÉ TAVARES, portador do RG. n.º 4.073.221 SSP/SC e do CPF n.º CPF 033.068.949-58, ambos na qualidade de Representante Legal, resolvem aditar o Contrato n.º 014/2015, celebrado em 02/06/2015, publicado no DODF n.º 118, pág. 26, de 22/06/2015.

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 - O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 014/2015 – CBMDF por mais 12 (doze) meses, sendo de 03/06/2016 a 02/06/2017, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

2.2 - O valor do Contrato para o período será de R\$ 860.008,60 (oitocentos e sessenta mil e oito reais e sessenta centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2016.



### Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência a contar de 03/06/2016 a 02/06/2017.

### Cláusula Quarta – Da Garantia

A Contratada deverá renovar a garantia contratual para o presente termo.

### Cláusula Sexta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### Cláusula Sétima - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### Cláusula Oitava – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo.

### Cláusula Nona – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pelo Distrito Federal:

Athos Alexandre Ferreira Camargo - Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições



Pela Contratada:

Gean Ricardo Moraes  
Representante Legal

Pela Contratada:

Fabio José Tavares  
Representante Legal



Brasília-DF, 25 de maio de 2016.